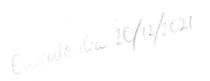


MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CML - 1ª DE - GUEs - 9ª Bda Inf Mtz 2º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (Escola) (Terço do Rio de Janeiro - O Novo/1699) REGIMENTO AVAÍ

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

- 1. Da analise das averiguações da sindicância que este Comando mandou proceder por intermédio do 2º Ten GUILHERME HENRIQUE **FIGUEIREDO** COSTA, pela Portaria nº 61- S1.4, de 16 de junho de 2021, resolvo acolher o parecer do Sindicante a fim de apurar se o acidente sofrido pelo 3º Sgt RAPHAEL DOS SANTOS SILVA, da 2ª Cia Fuz, enquadra-se como acidente de serviço, tem-se:
- a. Da análise de todas as peças que compõem a presente sindicância, restou apurado que, restou apurado que o acidente sofrido pelo 3º Sgt RAPHAEL DOS SANTOS SILVA, da 2ª Cia Fuz, ocorreu no dia 11 de junho de 2021, por volta das 12:40h, estava a caminho da AMAN pelo arco metropolitano para buscar o 3º Sgt Linhares que estava realizando exames para o curso do Guerra na Selva, foi quando o motorista Sd Lemos veio a perder a direção da viatura e o carro capotou, atravessou a pista. Após isso, o mesmo conseguiu sair do carro e foi procurar o Sd Lemos que tinha sido jogado para fora durante o acidente. Encontrou o mesmo no chão, a alguns metros do carro, recebendo assistência de um casal de civis que presenciou o acidente e foram oferecer ajuda;
- b. Ao ser questionado sobre alguém ter presenciado o fato, disse que além do Sd Lemos que era o motorista da viatura, um casal de civis presenciou o fato e ofereceram socorro, ligaram para a Policia Rodoviária Federal, que apoiou com uma viatura em torno de 10 minutos, fazendo a segurança do local, enquanto o casal conduziu o 3º Sgt Raphael Silva e o Sd Lemos para o Hospital Adão Pereira Nunes para serem socorridos. Receberam o atendimento no hospital e no dia seguinte foram transferidos para o (HCE) Hospital Central do Exército;
- c. Conforme o Boletim de Urgência e a inquirição do sindicado, o mesmo teve de operar a Mandíbula, realizou Cirurgia plástica no antebraço, e vem fazendo fisioterapia com o braço. Conforme o Aditamento em Boletim Interno nº 101 de 10 de junho de 2021, comprova que o militar estava escalado para a missão;
- d. Em face do exposto e que dos autos consta e conforme análise realizada na parte expositiva verifica-se que o acidente, objeto da presente sindicância, não se acerca de indícios de crime, transgressão disciplinar, e ainda não houve por parte do sindicado imprudência ou desídia;
- e. Sendo assim, sou de parecer que o acidente sofrido no dia 11 de junho de 2021, envolvendo o 3º Sgt RAPHAEL DOS SANTOS SILVA, da 2ª Cia Fuz, **configura-se como acidente em serviço**, pois o militar encontrava-se cumprindo ordem emanada por autoridade competente, conforme Aditamento ao Boletim Interno nº 101 de 10 de junho de 2021, onde encontrava-se escalado para a missão de chefe de viatura, com intuito de buscar o 3º Sgt Linhares na AMAN. Conforme determina o número 2 da letra b) do número 4 das Normas Reguladoras sobre Acidente em Serviço (Portaria 016 DGP de 07 MAR 01) e letra b) do Art. 1º do decreto nº 57.272 de 16 de Nov 65;



- f. Foi assegurado ao sindicado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preconizado nas instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro EB-10-IG-09.001;
- 2. Isto posto, determino a adoção das seguintes medidas administrativas:
 - a. Publicar a presente solução em Boletim Interno;
 - b. Arquivar na 1ª Seção do Batalhão os autos da presente sindicância;
 - c. O militar deverá ser encaminhado pelo Comandante da 2ª Cia Fuz à seção de saúde do batalhão, a fim de ser submetido à inspeção de saúde para fins de Verificação de Capacidade Laborativa e se for o caso Atestado de Origem;

d. O Chefe da 1ª Seção, o Comandante de Subunidade e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2021.

GUSTAVO MARTINS PEIXOTO – Ten Cel

Comandante do 2º BI Mtz (Es)